



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, possível formalização de acordo de patrocínio entre o Município de Vitória, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia - ABRAGES, para concessão de patrocínio financeiro no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), para realização do evento "12ª Edição do Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde", a ser realizado no Centro de Convenções de Vitória, em Vitória, nos dias 03 a 05 de setembro do corrente ano.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
001	PATROCÍNIO, acordo de patrocínio entre o município de Vitória, por intermédio da Secretaria de Governo e a Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia - ABRAGES, para a realização do evento "12ª Edição do Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde".	Unidade	01

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), no exercício de sua missão institucional como órgão da Administração Direta responsável pela execução orçamentária dos recursos a serem utilizados, considera estratégica a celebração de parceria institucional para o patrocínio do 12º Congresso Brasileiro Médico Jurídico da Saúde - COMEDJUS 2025.

O COMEDJUS é reconhecido nacionalmente pela excelência de suas edições anteriores, chegando à sua 12ª edição como o único evento no país a reunir, de forma integrada, juristas, médicos, gestores públicos, profissionais da saúde, acadêmicos e representantes da sociedade civil em torno de temas de grande sensibilidade e impacto social. Em 2025, Vitória sediará novamente o Congresso, de 03 a 05 de setembro, consolidando-se como referência no debate de alto nível entre Direito e Saúde.

A realização do COMEDJUS em Vitória guarda estreita correlação com as



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

atribuições da SEGOV, sobretudo no que se refere à promoção de ações voltadas à integração da sociedade civil no processo de gestão pública e convivência social, em especial das comunidades e segmentos organizados, garantindo acesso às informações e conhecimentos necessários ao exercício pleno da cidadania, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 6.529/2005. Entre os principais temas tratados, destacam-se a judicialização da saúde, a regulação dos serviços complementares e suplementares, o financiamento público e a dispensação de medicamentos de alto custo, todos diretamente relacionados ao fortalecimento da cidadania, à organização da sociedade e ao acesso a políticas públicas.

O patrocínio ao Congresso também se relaciona ao fortalecimento da governança municipal, pois favorece o intercâmbio de experiências e práticas institucionais capazes de subsidiar decisões mais eficientes, transparentes e alinhadas ao interesse coletivo. A iniciativa contribui para que o Município de Vitória reafirme seu compromisso com a gestão pública eficiente, com a publicidade dos atos e com a consolidação de uma cultura organizacional que privilegie o diálogo entre diferentes setores sociais.

Nesse mesmo sentido, o evento se mostra estratégico pela transversalidade das ações que articula. Ao reunir atores das áreas jurídica, médica e de gestão pública, promove-se um espaço de cooperação intersetorial, capaz de irradiar efeitos positivos para diversas políticas públicas, ampliando a capacidade do Município de atuar de forma integrada, inclusiva e inovadora diante dos desafios contemporâneos.

O impacto social do evento é de ampla magnitude. Ao promover debates técnicos e plurais sobre saúde pública, políticas de financiamento e regulação do setor, o Congresso contribui para o amadurecimento da sociedade, reforçando valores como publicidade, transparência e relevância social. Além disso, o evento gera efeitos positivos na economia local, com a movimentação do setor hoteleiro, de serviços e comércio, fortalecendo também o turismo urbano e institucional da capital.

Dessa forma, a parceria entre o Município, por intermédio da SEGOV, e o 12º COMEDJUS 2025 encontra plena justificativa nos benefícios sociais, econômicos e institucionais que o evento trará para a cidade. A



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

iniciativa reafirma o compromisso do ente público com a promoção da cidadania, a transparência na gestão, a valorização da sociedade civil organizada e a integração entre poder público, comunidade científica e sociedade em geral, agregando relevo social à imagem institucional do Município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Congresso Brasileiro Médico Jurídico da Saúde – COMEDJUS é promovido pela Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia – ABRAGES, entidade de direito privado, com destacada atuação nacional na realização de eventos técnicos, científicos e institucionais de grande porte.

O COMEDJUS consolidou-se, ao longo de suas diversas edições anteriores de êxito, como um evento de abrangência nacional que reúne, de forma integrada, juristas, médicos, gestores públicos, profissionais da saúde, acadêmicos e representantes da sociedade civil, em debates de alto nível técnico e científico. Sua credibilidade decorre não apenas da excelência organizacional, mas também da capacidade de reunir como palestrantes e participantes membros de Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Superiores, Ministério Público, Defensoria Pública, gestores de saúde pública e privada, além de renomados médicos, enfermeiros, pesquisadores e cientistas.

A relevância do Congresso é evidenciada pelo impacto social e institucional que gera a cada edição, promovendo reflexões sobre temas sensíveis como a judicialização da saúde, a regulação dos serviços complementares e suplementares, o financiamento público e a dispensação de medicamentos de alto custo. Tais discussões reverberam diretamente no aprimoramento de políticas públicas e na consolidação de práticas jurídicas e administrativas mais eficientes, em benefício da sociedade brasileira.

A escolha da ABRAGES como entidade promotora justifica-se por sua experiência acumulada na realização de diversas edições anteriores do Congresso, sendo a responsável pela concepção, gestão e execução do evento. Trata-se, portanto, de fornecedora detentora da exclusividade



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

técnica e organizacional, circunstância que garante elevado padrão de qualidade e a manutenção da identidade científica, institucional e social que caracteriza o COMEDJUS.

A realização da 12ª edição do Congresso em Vitória, de 03 a 05 de setembro de 2025, reforça não apenas a importância nacional do evento, mas também o histórico de acolhimento da capital capixaba, que sediou grande parte de suas edições anteriores, consolidando-se como espaço privilegiado para este encontro.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atenção ao que dispõe o artigo 14, inciso III, do Decreto 17.960/2019, no que se refere à contrapartida assumida pela Requerente, em relação ao proposto aos demais patrocinadores do evento, conforme proposta anexada ao presente processo, caso firmado o contrato, o Município terá como contrapartida • 10 inscrições gratuitas para a participação no evento; • aplicação de seu brasão no material de divulgação do evento; • 10 minutos de fala na abertura do evento para a apresentação de pontos relevantes para o Município.

O Município pagará R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) por uma cota de patrocínio conforme plano anexado.

Quanto ao valor pago de patrocínio de outros apoiadores, foi anexado contrato de patrocínio, para o mesmo evento, entre a ABRAGES e a ABRAMGE, CNPJ nº 61.642.401/0001-30, com contrapartida superior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Também foi anexado contrato de patrocínio para o mesmo evento, entre a ABRAGES e ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A. - MATRIZ, CNPJ nº 26.753.292/0001-27, no qual a entidade participa por meio de cota semelhante ao pago pelos outros apoiadores, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Foram anexados, também, orçamentos firmados entre a ABRAGES e WAVE ARTE & TECNOLOGIA LTDA. ME, CNPJ nº 28.497.353/0001-68, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), entre a ABRAGES e DM EVENTOS LTDA., CNPJ nº 31.964.490/0001-70, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e entre ABRAGES e IPANEMA SONORIZAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 35.978.048/0001-53, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

reais, quanto à locação de itens de som e audiovisuais, em valor semelhante ao que será pactuado a título de patrocínio.

Desse modo, as contrapartidas apresentadas e expectativa de público esperada traduz atendimento ao disposto no artigo 14, inciso III, do Decreto Municipal nº 17.960/2019, à medida que demonstra que o valor e a contrapartida assumidos com este patrocínio guardam sintonia com os valores e contrapartidas publicitárias assumidas com outras entidades.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo 10.01; Classificação Funcional 04.122.0025.2129; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.76; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

I. Multas nos seguintes casos e percentuais:

II. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços (OS);

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

a) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

IX. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória;

X. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

XI. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s)



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Antonio Eduardo Oliveira Santos, matrícula 642281 - SEGOV/GAB, telefone (27) 3135-3033 e e-mail aeosantos@vitoria.es.gov.br.

11.2. A Fiscalização será realizada pelo servidor Leonardo Pereira da Hora, matrícula 645272 - SEGOV/GAB, telefone (27) 3135-3033 e e-mail lephora@vitoria.es.gov.br.

11.3. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O proponente será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá na data provável de 03 a 05 de setembro de 2025.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização do evento.

12.5. O evento ocorrerá dos dias 03 ao dia 05 de setembro de 2025, distribuídos da seguinte maneira: 03/09 - Das 09 às 18:00 horas; 04/09 - Das 09 às 18 horas; 05/09 - Das 09:00 às 18:00 horas; conforme programação. Local: Centro de Convenções de Vitória, em Vitória.

12.6. A data, local e horário poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

12.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.

12.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

12.9. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.11. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, caso necessário.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

12.13. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

legais em vigor.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

17.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

17.2.1 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto,



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.3.1 Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: "execução";
- b) Tipo de pagamento: "Único".

17.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

17.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

17.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

17.7.2 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

17.7.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

17.7.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

17.7.5 Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

17.7.6 Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

17.7.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

17.7.8 Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

17.7.9 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

17.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

17.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

17.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

18.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

18.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

18.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Vitória (ES), 27 de agosto de 2025.

LAURA LUCIA PEREIRA | Assinado de forma digital por
ELIOTÉRIO [REDACTED] LAURA LUCIA PEREIRA

Dados: 2025.08.28 13:46:43 -03'00'

Laura Lúcia Pereira Eliotério

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Leonardo Pereira da Hora

Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Assinado de forma digital por
LUCIANO FORRECHI [REDACTED]
Dados: 2025.08.28 13:49:50 -03'00'

Luciano Forrechi

Secretário de Governo em exercício



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO/

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº xxx/2025
Processo Administrativo nº xxxxx/2025
Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025
ID CIDADES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE GESTÃO SOCIAL E
TECNOLOGIA - ABRAGES - CNPJ Nº
11.276.864/0001-57.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0002-07, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, Bento Ferreira, Cep: 29050-945, nesta capital, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM EXERCÍCIO, Sr. LUCIANO FORRECHI, portador do CPF n.º ***.***.***-**, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AGÊNCIA BRASILEIRA DE GESTÃO SOCIAL E TECNOLOGIA - ABRAGES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.276.864/0001-57, estabelecida à Av. João Batista Parra, nº 633, Ed. Enseada Office, sala 04, Praia do Suá, Vitória/ES, Cep: 29050-375, tendo por seu representante legal, a Sra. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Patrocínio, nos termos da Lei 14.133/2021, especificamente seu art. 74, caput, e do Decreto Municipal nº 17.960/2019, oriundo do Processo Administrativo nº xxxxxx/2025, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o acordo de patrocínio entre o Município de Vitória, por intermédio da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Governo e a Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia - ABRAGES, para realização do evento "12ª Edição do Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde", a ser realizado no Centro de Convenções de Vitória, em Vitória, nos dias 03 a 05 de setembro do corrente ano, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo 10.01; Classificação Funcional 04.122.0025.2129; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.76; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá desistir de realizar o referido patrocínio.

6.4. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

6.5. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contado do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.6. O prazo de execução dos serviços será de 50 dias corridos.

6.7. Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo;

6.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.9. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.11. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, caso necessário.

6.12. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.13. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Antonio Eduardo Oliveira Santos, matrícula 642281 – SEGOV/GAB, telefone (27) 3135-3033 e e-mail aeosantos@vitoria.es.gov.br.

7.2. A Fiscalização será realizada pelo servidor Leonardo Pereira da Hora, matrícula 645272 – SEGOV/GAB, telefone (27) 3135-3033 e e-mail



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

lephora@vitoria.es.gov.br.

7.3. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

8.2.1 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

8.5. a) Critério de Avaliação: “execução”;

8.6. b) Tipo de pagamento: “Único”.

8.7. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Serviços.

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.13. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

forma, prejudicar o requisitante;

8.14. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.15. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.17. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.18. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.20. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.20. Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2. DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

10.1.2.1. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

10.1.2.2. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

10.1.2.3. Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.4. Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

10.1.2.5. Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.6. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.7. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

10.1.2.8. Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.1.3.5. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

10.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pelo(a) Contratado(a) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos, exigidos conforme o caso:

- I. notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados do(a) Contratado(a) e número do instrumento da parceria;
- II. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- III. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- V. comprovante de restituição do saldo que, eventualmente, não tenha sido utilizado, nas formas deste instrumento contratual;
- VI. cópia simples dos documentos fiscais, tais como notas fiscais, cupom fiscal, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, caso se aplique as despesas.
- VII. cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho, quando houver;
- VIII. cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo, quando houver.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º O(A) contratado(a) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

11.2. A prestação de contas relativa à execução do Contrato dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios, exigidos conforme o caso:

- I. Relatório Execução de contrapartidas;
- II. relatório de execução do objeto, elaborado pelo(a) contratado(a), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III. relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3. O(A) Contratante considerará em sua análise, ainda, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

11.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto, aplicado se o objeto exigir:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas e a homologação da parceria pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, observará o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas, classificadas por regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas, classificadas por regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, classificadas por irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

14.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, xx de agosto de 2025.

Luciano Forrechi
Secretária de Governo em exercício
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia - ABRAGES
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. DE MEDIDA	QTD.	DATA/HORÁRIO/LOCAL /DURAÇÃO
001	PATROCÍNIO, acordo de patrocínio entre o município de Vitoria, por intermédio da Secretaria de Governo e a Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia - ABRAGES, para a realização do evento "12ª Edição do Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde".	Unid.	01	03/09 - Das 09 às 18:00 horas; 04/09 - Das 09 às 18 horas; 05/09 - Das 09:00 às 18:00 horas; Local: Centro de Convenções de Vitória, em Vitória.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil		CNPJ	
Agência Brasileira de gestão Social e Tecnologia		11276864/0001-57	
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.	
Av João Batista Parra, n 633 , Ed. Enseada Office , sala 04.		29050375	
Bairro	Município	Telefone:	
PRAIA DO SUÁ	VITÓRIA	(27)981290620	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	
www.abrages.com.br		Secretaria.comedjus@gmail.com	
Registro de Pessoa Jurídica			
Cartório		Data de Fundação	
Sarlo – Vitoria		19/10/2009	
Nº Protocolo	Livro/Página	Data de Constituição	
43412	Livro A-502	19/10/2009	
Cartório		Data da Última Alteração	
Sarlo -Vitoria		25/05/2025	
Nº Protocolo	Livro/Página	Dados Bancários:	
113172	Livro A-502	Banestes , Agência 104, CC 37427478	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome				
Clenir Sani Avanza				
Cargo	Endereço Eletrônico	Mandato		
Presidente	Clenir.avanza@gmail.com	Início	03/2025	Término
				03/2029

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome			
OAB/ES – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do ES – Comissão de Direito Médico			
Endereço		C.E.P.	
R. Alberto de Oliveira Santos, 59 - Centro, Vitória - ES, 29010-908		29010908	
Bairro	Município	Telefone:	
Centro	Vitoria	(27) 32325600	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	
www.oabes.com.br		oabes@oabes.com.br	

4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
	12ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO MEDICO JURIDICO DA SAUDE	02/09/2025
		05/09/2025

4.1 - Identificação do Objeto
O COMEDJUS - Congresso Brasileiro Médico Jurídico da Saúde é um evento de grande porte, nacional que pelo resultado da excelência das 11 edições anteriores chega a sua 12ª edição promovendo debates sobre as essencialidades dos temas tratados neste encontro, mas, principalmente por ser o único evento de âmbito nacional a apresentar como protagonistas os mais exímios e relevantes profissionais atuantes nas áreas jurídica, médica e da saúde. Membros dos Tribunais de Justiça estaduais, dos Tribunais Superiores, do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, Médicos, Enfermeiros, Governadores dos Estados, Gestores de planos de saúde e medicina de grupo, Prefeitos Municipais, Secretários de Saúde, acadêmicos, cientistas, entre outros, são os palestrantes e participantes do COMEDJUS, o que evidencia o extremo zelo pelo debate técnico, científico, plural e orgânico pelo qual prima o COMEDJUS durante estes 12 anos de existência

A extrema relevância do COMEDJUS ressoa no meio jurídico, médico, científico, acadêmico e principalmente da saúde e social a cada ano, justamente ante o aprofundamento das discussões técnicas trazidas sobre assuntos sensíveis e caros à toda sociedade brasileira, cujas reflexões realizadas durante o Congresso impactam positivamente ao se fazer repensar benefícios e prejuízos, erros e acertos, tanto de decisões judiciais como de políticas públicas postas a cada ano.

12ª edição do COMEDJUS acontecerá na cidade de Vitória/ES, entre os dias 03 a 05 de setembro de 2025. Vitória, capital que foi palco deste brilhante evento durante 10 edições, que sempre recepcionou e se tornou amada por todos os palestrantes e participantes deste fundamental encontro entre Direito e Saúde.

4.2 - Justificativa da Proposição

PERTINÊNCIA IMEDIATA DO CONGRESSO COM A FINALIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O Congresso ora apresentado tem relação direta e imediata com as finalidades institucionais da Prefeitura de Vitória, especialmente no que se refere ao fortalecimento da cidadania, à organização da sociedade e ao acesso às políticas públicas, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal n.º 6.529/2005.

Entre os principais temas abordados estão a judicialização da saúde, a regulação dos serviços complementares e suplementares, o financiamento público, a lista Rename e a dispensação de medicamentos de alto custo, todos diretamente ligados à necessidade de promover ações para integração da sociedade civil no processo de gestão pública e convivência social, garantindo acesso às informações e conhecimentos necessários ao exercício pleno da cidadania.

O evento tem como um de seus objetivos potencializar a discussão em torno dos programas e atividades da saúde pública, gerando benefícios significativos para a sociedade capixaba e reforçando a imagem institucional da Prefeitura de Vitória como ente que atua com transparência, relevância social e atenção às demandas coletivas.

Na ocasião estarão presentes juristas, cientistas, doutores em saúde e direito e especialistas da área da saúde e do direito, em torno das tutelas de urgências, das possibilidades e impossibilidades de pedidos e dos desafios que a ciência e a sociedade contemporânea enfrentam. A presença de órgãos como os Comitês de Saúde dos Tribunais Estaduais, o Fonajus, o Conselho Nacional de Justiça, a AMB e a OAB confere ao evento abrangência nacional, com impactos que transcendem a esfera acadêmica e alcançam a sociedade civil organizada.

ABRANGÊNCIA DO EVENTO E ALCANCE TERRITORIAL DA DIVULGAÇÃO

O congresso terá ampla abrangência, pois se constitui como fórum de dimensão nacional e até mesmo internacional de discussão e formulação de políticas de saúde (Belisário, 2002). Durante os três dias de evento, estarão presentes Ministros, agentes públicos e renomados especialistas, cuja participação pluralista e qualificada favorecerá o debate e a movimentação da economia local, com impacto positivo para a rede hoteleira, restaurantes, serviços e comércio de Vitória.

IMPACTO SOCIAL

O impacto social do projeto é de ampla magnitude, pois reforça os preceitos constitucionais que preveem a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas. A discussão sobre a gestão da saúde e a judicialização das políticas públicas evidencia a necessidade de amadurecimento coletivo, contribuindo para a integração da sociedade civil no debate público e para a promoção da convivência social em bases mais justas e transparentes.

RESULTADOS PREVISTOS – RETORNO DE IMAGEM PARA O ESTADO E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A participação da Prefeitura Municipal de Vitória neste congresso reafirma seu papel de agente proativo na promoção do acesso às políticas públicas e na valorização da cidadania, demonstrando compromisso com a transparência e com o fortalecimento da sociedade capixaba. O retorno institucional será significativo, agregando relevo social à imagem da Prefeitura ao se posicionar como parceira na busca de soluções que conciliem e integrem, em vez de judicializar, aproximando a gestão pública da sociedade civil organizada.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)	
Qualificar as ações da judicialização da saúde e das dispensações de medicamentos de alto custo e procedimentos cirúrgicos .	
5.1 -Metas Físico-Financeiras (São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)	
Os serviços e equipamentos de som, imagem e audiovisuais a serem contratados (lista em anexo) têm por finalidade garantir a ambientação adequada, a clareza das palestras, a transmissão do conteúdo a todo o público presente, bem como a gravação e registro do evento para fins institucionais.	
• Acessórios e Estrutura: serão utilizados púlpitos digitais e de acrílico para suporte às palestras, bem como escada e praticável para acesso seguro ao palco, adequando o espaço físico às apresentações. • Áudio: caixas acústicas, microfones com e sem fio, mixer digital, monitores e processadores de áudio permitirão a perfeita captação e distribuição do som, assegurando que todo o público tenha acesso às falas e debates. • Iluminação: refletores, moving lights, arco pixel line e mesa de iluminação possibilitarão a correta ambientação visual, destacando palestrantes e painéis, além de contribuir para a qualidade das gravações e transmissão. • Vídeo e Informática: painéis de LED de alta resolução, televisores de apoio, notebooks, apresentadores multimídia e processadoras de vídeo serão utilizados para a exibição de apresentações, materiais audiovisuais e projeções de conteúdo, proporcionando maior interação com o público.	

- Profissionais e Serviços: técnicos de áudio, vídeo e iluminação, além de cinegrafistas e veejay, garantirão a operação integral dos equipamentos, a transmissão simultânea e a entrega de material gravado e editado, permitindo a difusão posterior do conteúdo do Congresso.

Com essa estrutura, assegura-se que o 12º COMEDJUS contará com qualidade técnica compatível com a relevância do evento, oferecendo conforto ao público, visibilidade aos patrocinadores e registro integral das atividades acadêmicas e científicas.

5.2 - Metas de Impacto Social (

O impacto social do presente projeto é de ampla magnitude, indo ao encontro dos preceitos da Constituição Federal que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, e se conecta diretamente às atribuições da Secretaria Municipal de Governo, na medida em que promove a cidadania, a organização da sociedade e o acesso às políticas públicas de saúde.

As metas do Congresso consistem em ampliar o debate público e democrático sobre a gestão da saúde e a judicialização das políticas públicas, incentivando a convivência social e a integração da sociedade civil organizada, da comunidade acadêmica e das instituições médicas e jurídicas no processo de gestão pública.

Busca-se, também, consolidar a imagem da Prefeitura Municipal de Vitória como parceira ativa na promoção da transparência, da publicidade institucional responsável e de ações de relevo social, voltadas à melhoria da oferta de serviços de saúde.

Além do legado técnico e acadêmico, o congresso contribui ainda para a movimentação da economia local, com a atração de congressistas de diversos estados, incremento do setor de turismo, ocupação da rede hoteleira e contratação de serviços. Desse modo, os resultados previstos extrapolam o âmbito científico e jurídico, alcançando impacto direto na cidadania e no fortalecimento do vínculo entre Poder Público e sociedade civil.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Levantamento da viabilidade de realização do evento do local , levando em consideração , segurança , capacidade de acolhimento para 800 congressistas e logística de locomoção.
- Formalização do contrato para utilização do espaço
- Utilização do espaço
- CONTRATAÇÃO DO SOM E AUDIVISUAIS

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

Contrato de locação utilitária dos espaços necessários

Registro fotográfico do local

Registro fotográfico da divulgação do projeto no site da entidade parceria

Relatório Final de Execução do objeto com registro fotográfico;

Relatório Final de Execução financeira do objeto , com apresentação de comprovação de pagamento

Prestação de Contas Final

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Título do Projeto 12º COMEDJUS				
	1	LOCAÇÃO DO SOM E AUDIVISUAIS		01	03/09/2025	05/09/2025

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
	CRÉDITO SUPLEMENTAR	74.000,00		74.000,00
Total Geral				74.000,00

8. Cronograma de Desembolso – Concedente

A liberação dos recursos foi solicitada sob a modalidade de 01 (uma) única parcela, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), por razões técnicas, tendo em vista que a contratação do som e audiovisual para a realização do evento , deverão ser pagos antes da realização do evento, dentro do prazo de execução, e por razões de economicidade, considerando que a pesquisa de preços junto aos fornecedores está condicionado a forma de pagamento à vista, não havendo opção de parcelamento. Em contrapartida ao patrocínio, a prefeitura de vitória fará jus à:

- a) 10 (dez) inscrições gratuitas para participação no evento;**
- b) Aplicação de sua logomarca no material de divulgação do evento**
- c) 10 minutos de fala na abertura do evento para apresentação.**

8.1 – Concedente

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do evento 12º COMEDJUS produzido por ABRAGES, declaro, para fins de prova junto ao Município de Vitória – Prefeitura do Município de Vitória/ES (PMV) – para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a celebração deste contrato ou de qualquer outro instrumento legal com o Município de Vitória/ES, na forma deste plano de trabalho.

____Clenir Sani Avanza - Presidente do Conselho de Administração da ABRAGES
Nome do Representante Legal da OS
Cargo do Representante Legal

10. Aprovação pelo Concedente

O documento foi adicionado eletronicamente por LAURA LUCIA PEREIRA ELIOTERIO, CPF: ***.*24.077-** em 28/08/2025 13:52:58. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

94B89CAA-77D2-48DB-AF67-00340E5A187B